



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO III Nº 140

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUINTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2019

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA

A data correta à qual retroagem os efeitos da **PORTARIA Nº 291, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019**, publicada na edição do dia 25/02/2019, Diário de nº 139, é: 05 de fevereiro de 2019, e não 12 de fevereiro de 2019, como erroneamente consignado.

DECRETO Nº 117, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 72, III;

Art. 1º. Institui o Fórum Municipal, no âmbito da gestão ambiental do Município de Buriti do Tocantins, tendo caráter permanente de discussão, proposição, sensibilização e assessoria para a gestão de resíduos sólidos no município de Buriti segundo os princípios do Programa Nacional Lixo & Cidadania, envolvendo entidades governamentais, não governamentais e de representação social, relacionadas à questão.

Art. 2º. O Fórum tem como objetivos:

- I. Contribuir para a erradicação dos lixões e reabilitação dessas áreas;
- II. Promover a redução, reutilização e reciclagem de resíduos;
- III. Estimular a implantação de programas de coletas seletivas nos municípios, preferencialmente em parceria com catadores;
- IV. Promover a reinserção social dos catadores, pela melhoria das condições de trabalho e renda;
- V. Contribuir para a erradicação do trabalho infante-juvenil nos lixões e promover a inclusão social e melhoria da qualidade de vida;
- VI. Fomentar e contribuir para a regulamentação da política Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos;
- VII. Implementar a Política Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos;
- VIII. Compartilhar com a sociedade a responsabilidade na gestão dos resíduos sólidos.

Art. 3º. São diretrizes do Fórum Municipal de Lixo e Cidadania:

- I. Levantar as ações, projetos, programas e políticas em andamento no Estado, relativas à gestão de resíduos sólidos, executadas por entidades públicas e privadas bem como pela sociedade civil organizada;
- II. Congregar as entidades envolvidas, direta ou indiretamente, com a questão dos resíduos sólidos no Município de Buriti do Tocantins, articulando e integrando as ações, potencializando a atuação das entidades e concentrando esforços para o alcance dos objetivos propostos;
- III. Integrar, de forma complementar, as ações do Fórum Nacional Lixo & Cidadania;
- IV. Estimular o desenvolvimento de estratégias, planos, projetos e ações voltados para a gestão integrada de resíduos sólidos nos municípios, considerando as peculiaridades de cada município;
- V. Colaborar na formação de políticas públicas de resíduos no Município;
- VI. Estimular a criação de Fóruns Municipais Lixo & Cidadania;

VII. Fomentar o processo de capacitação de equipes municipais envolvidas com a questão dos resíduos sólidos;

VIII. Contribuir para a formação de uma consciência coletiva sobre a problemática dos resíduos sólidos nos municípios tocantinenses;

IX. Identificar e divulgar informações sobre as fontes de financiamento para o setor de resíduos sólidos;

X. Identificar e disseminar informações de interesse para a gestão de resíduos sólidos urbanos; e,

XI. Identificar e disseminar tecnologia de coleta, reciclagem, tratamento e destino final de resíduos sólidos.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Lixo e Cidadania terá a seguinte composição:

I- Assembleia;

II- Secretaria Executiva; e,

III- Comissões Temáticas.

Art. 5º. São atribuições da secretaria executiva:

I. Divulgar e promover a ampla participação de entidades no Fórum;

II. Preparar e conduzir as reuniões do Fórum, buscando o máximo envolvimento de todos os participantes;

III. Sistematizar e registrar os resultados das reuniões do Fórum, repassando-os a todos os participantes; e,

IV. identificar e divulgar outras informações de interesses do Fórum a todos os participantes.

Artigo 6º. Compete ao coordenador geral:

I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum; e,

II. Definir e encaminhar previamente a pauta das reuniões para a Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador geral em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 7º. Compete ao primeiro secretário:

I. Secretariar as reuniões; e,

II. Elaborar as atas e providenciar sua distribuição aos integrantes do Fórum.

Parágrafo Único: Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 8º. Compete às Comissões Temáticas:

I. Definir os objetivos específicos do grupo, as propostas e atividades a serem desenvolvidas, com a indicação dos responsáveis e dos prazos para a sua realização.

Artigo 9º. Compete aos coordenadores das Comissões Temáticas:

I. Coordenar a realização das atividades propostas pelo grupo, de forma articulada com a atuação das outras comissões.

II convocar as reuniões da comissão; e,

III. Encaminhar previamente as pautas das reuniões.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS - Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (28/02/2019).

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito de Buriti do Tocantins

DECRETO Nº 118, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 72, III;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e 30 da Constituição da República Federativa do Brasil,



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO III Nº 140

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUINTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2019

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR Ponto Facultativo em todo o serviço público municipal, no âmbito do município de Buriti do Tocantins, no dia 04 de março de 2019, véspera do feriado de carnaval.

§ 1º. Na quarta-feira de cinzas, dia 06 de março de 2019 os servidores da Administração Pública Municipal deverão retomar normalmente suas atividades às 14 (quatorze) horas.

§ 2º. Não se enquadram neste expediente os serviços essenciais de urgência e emergência do Atendimento Hospitalar (Posto de Saúde São José), os serviços de Manutenção da Limpeza Pública e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, que devido às suas peculiaridades deverão funcionar em regime de plantão e/ou escala de trabalho, de acordo com a programação de suas respectivas Secretarias.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS - Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (28/02/2019).

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito Municipal

WENDELL SILVA MIRANDA
Secretário de Administração

PUBLICADO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti do Tocantins
ANO III Nº 140 28 de Fevereiro de 2019.

AMÉRICO DOS REIS BORGES Assinado de forma digital
por AMÉRICO DOS REIS BORGES
Dados: 2019.02.28 16:45:12
-03'00'